



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 049/2018- CMDCA.

Dispõe sobre a aprovação da justificativa da Associação das Obras Sociais Reviver, referente ao Projeto Aprender 1ª Edição do Edital FIA 01/2017, convênio 21/2017 e Parecer 542/2018.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1999/2011 e 2044/2012;

Considerando o Ofício nº 011/2018 da Associação das Obras Sociais Reviver que solicita a aprovação da justificativa do Projeto Aprender 1ª Edição do Edital FIA 001/2017, convênio 21/2017, parecer 542/2018, tendo em vista que a Controladoria Interna aconselha a OSC a prestar mais atenção aos itens e não desaprovou a prestação de contas como um todo.

Considerando que a OSC apresentou o certificado de conclusão de curso de Bacharel em Ciências Contábeis pela faculdade UNIGRAN, do Instrutor/professor tanto para o Conselho quanto para o Controle Interno. Explicou quanto ao item que trata da cotação de preços/orçamentos para aquisição de gêneros alimentícios que a OSC praticou o menor preço do mercado com a realização de três orçamentos. Explicou também quanto a bonificação que não houve desvio de recursos e também não houve intenção de descumprimento do plano de trabalho, ou seja, houve apenas a interpretação equivocada do que poderia ser utilizado para a premiação.

Considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada em 6 de Dezembro de 2018, Ata nº 269;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a justificativa do convênio 21/2017, parecer 542/2018 da Associação das Obras Sociais Reviver do Projeto "Aprender 1ª Edição" do edital FIA 001/2017, tendo em vista que o CMDCA, tomou ciência da justificativa da OSC mencionada por meio do ofício nº 011/2018 e que a Plenária entende que não houve lesão aos cofres públicos e não houve intenção por parte da OSC de cometer atos de ilegalidade e sim um descuido que causou erro na execução do referido Projeto. Entretanto os erros cometidos são sanáveis conforme orientação do Controle Interno da Prefeitura.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde/MT, 6 de Dezembro de 2018.

Guomara M. Simmer
GUIOMARA MARCHIORI SIMMER
Presidente do CMDCA